



DECRETO Nº 1.777/2023

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Jornal do Mato Grosso do Sul
EDIÇÃO: Nº 3462 Pg. 143 e 145
EDITADO EM: 09, 11, 2023

**ALTERA O PROGRAMA DE
TRANSIÇÃO DE REGIMES
LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO E
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666, DE 1993
PARA A LEI Nº 14.133, DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o programa de transição de regimes licitatórios para o fim de facilitação da implantação da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o atual estágio do programa de transição que requer, para facilitação didática, a atualização das ações que ainda faltam para a completa transição para a nova lei de licitações;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, estabelecendo o planejamento do processo de implantação do novo regime, e o respectivo cronograma com vistas à implementação das ações de governança necessárias para a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais na era da NLL, que deve contar com o apoio da Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 134, de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina constante do regime licitatório da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normativos correlatos, enquanto não revogada.



Art. 3º. Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, poderão adotar a NLL de forma intercalada, e não combinada, independente da evolução do cronograma, como alternativa de aprendizado do corpo técnico para os novos procedimentos, de forma a permitir a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, a partir das ações mínimas abaixo.

I - Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

II - Manutenção dos modelos dos instrumentos da fase de planejamento, atualizados para a inserção no catálogo de padronização;

III - Formalização de processos pilotos para o processo a ser formalizado pela Nova Lei de Licitações;

IV - Atualização do fluxo processual para o processo cuja NLL for adotada;

V - Implantação do checklist de verificação de regularidade da fase preparatória, e definição do agente responsável pela sua formalização, para os processos cuja opção for pelo novo regime;

VI - Instituição do gestor de contratos.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

Art. 4º. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, a atualização do Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

I - Capacitação continuada, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos agentes públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal – procedimento em andamento;

II - Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;

III - Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;



IV - Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;

V - Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VI - Implementação de ações que viabilizem a adoção preferencial do Pregão Eletrônico, com orientação para os servidores para que passem a adotar o modo aberto-fechado e o orçamento sigiloso quando pertinente, ainda nas licitações regidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, como prática para a transição para a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - Implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, priorizando a atualização do plano básico de fiscalização, com a instituição de critérios seguros para a dispensa dos pareceres do jurídico e do controle interno, em sede de controle prévio, nos processos administrativos de compras;

VIII - Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;

IX - Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;

X - Estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para possível recepção normativa;

XI - Implantação do Plano de Contratação Anual;

XII - Implantação do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º O Plano de Contratação Anual = PCA, será instituído preferencialmente no exercício de 2014, para o orçamento de 2025.

§ 2º O Plano de Logística Sustentável será o ultimo instrumento a ser formalizado pelo município, oportunidade em que finalizar o processo de transição.

Art. 6º. Sem prejuízo da utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como vedação a utilização combinada dos regimes licitatórios, o município deverá promover as melhorias necessárias nos procedimentos formalizados pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, adequando-os às boas práticas, como ação mitigadora de riscos a aplicação da NLL.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º. Quando vigente exclusivamente a Lei 14.133, de 2021, os contratos regidos pela Lei 8.666, de 1993 seguirão até que os objetos sejam gradativamente contratados pelo novo regime, e as ações pertinentes à transição permanecerão sendo adotadas, até a integral conclusão da transição.

Art. 8º. A partir da inserção do processo piloto da dispensa no catálogo de padronização, o município adotará, preferencialmente, a nova lei de licitações para contratações por dispensa, com fundamento nos incisos I e II do art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 9º. Enquanto não implementados regulamentos e modelos para a integralização do processo de transição, as compras públicas regidas pelo novo regime deverão obedecer às regras da norma geral e seguir os modelos adaptados o mais próximo possível à estrutura e realidade do órgão, servindo as primeiras contratações de cada objeto, como pilotos para as próximas.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.613/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL



| ANEXO ÚNICO | | |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ETAPA | ASSUNTO DE TRABALHO | Atual situação |
| 01 | Constituição da Comissão de Transição para a NLL | CONCLUÍDA |
| 02 | Capacitação continuada | EM ANDAMENTO |
| 2.1 | Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo | Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Aulas presenciais. |
| 03 | NORMATIZAÇÃO | |
| | SUBTEMAS | FUNDAMENTAÇÃO - NLL |
| 3.1 | Estudo Técnico Preliminar | Normas e modelos concluídos |
| 3.2 | Categorização de produtos | Norma publicada |
| 3.3 | Gestão por competência | Regulamentada em diversos normativos, conforme o tema |
| 3.4 | Formação de Preços | Para publicação na norma geral em fase de deliberação da comissão para publicação |
| 3.5 | Gestão/Fiscalização de Contratos | Publicado, - com previsão de republicação para readequação de modelos após implementação de oficina para aplicação de relatórios |
| 3.6 | Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais | Em andamento |
| 3.7 | Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.8 | Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras) | Em implementação – duração da ação durante todo o processo de transição |
| 3.9 | Dispensa eletrônica | Norma publicada – adoção da forma eletrônica futuramente – recebimento de propostas via e-mail |
| 3.10 | Habilitação eletrônica a distância | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.11 | Gestão de Riscos | Regulamentada – realização no ETP e no plano básico de fiscalização |
| 3.12 | Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços | Regulamentada |
| 3.13 | Registro de Preços | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.14 | Recebimento do objeto | Regulamentação concluída e publicada, com previsão de atualização do modelo padronizado |
| 3.15 | Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%). | Tratativa na norma geral em fase de apreciação pela comissão de transição |
| 3.16 | Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres. | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |



| | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.17 | Etapa de negociação | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.18 | Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis. | A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição |
| 3.19 | Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral). | Tratativa na norma geral em deliberação da comissão de transição, com implementação normativa detalhada em fase subsequente da transição |
| 3.20 | Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições. | Fase de deliberação da comissão para publicação |
| 3.21 | Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. | Iniciada, em andamento |
| 3.22 | Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.23 | Procedimentos para o Leilão | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.24 | Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.25 | Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos. | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.26 | Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento. | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.27 | Padronização de software de uso disseminado | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.28 | Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00 | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.29 | Requisitos para PF explorar área rural | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.30 | Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa | Regulamentação futura – fases subsequentes |



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

| | | |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 3.31 | Cômputo e consequências da soma das sanções | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.32 | Plano Anual de Contratações | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.33 | Plano de Logística Sustentável | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| AÇÕES EM ANDAMENTO | | |
| 04 | PADRONIZAÇÃO | |
| 05 | APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLL | |
| 5.1 | Dispensa eletrônica | |
| 5.2 | Licitação | |
| 06 | READEQUAÇÃO DE SISTEMAS | |
| 07 | POLÍTICA DE COMPRAS | |
| 08 | MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO | |
| 09 | REESTRUTURAÇÃO INTERNA | |
| 9.1 | Reorganização do departamento de licitações | |
| 9.2 | Reorganização da controladoria | |
| 9.3 | Reorganização do setor jurídico | |
| 10 | FOMENTO DO COMERCIO LOCAL | |
| 11 | Ações para a implantação do plano de contratação anual | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO****DECRETO 1.777/2023****DECRETO Nº 1.777/2023****ALTERA O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO DE REGIMES LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA A LEI Nº 14.133, DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o programa de transição de regimes licitatórios para o fim de facilitação da implantação da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o atual estágio do programa de transição que requer, para facilitação didática, a atualização das ações que ainda faltam para a completa transição para a nova lei de licitações;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, estabelecendo o planejamento do processo de implantação do novo regime, e o respectivo cronograma com vistas à implementação das ações de governança necessárias para a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais na era da NLL, que deve contar com o apoio da Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 134, de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina constante do regime licitatório da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normativos correlatos, enquanto não revogada.

Art. 3º. Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, poderão adotar a NLL de forma intercalada, e não combinada, independente da evolução do cronograma, como alternativa de aprendizado do corpo técnico para os novos procedimentos, de forma a permitir a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, a partir das ações mínimas abaixo.

I - Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

II - Manutenção dos modelos dos instrumentos da fase de planejamento, atualizados para a inserção no catálogo de padronização;

III - Formalização de processos pilotos para o processo a ser formalizado pela Nova Lei de Licitações;

IV - Atualização do fluxo processual para o processo cuja NLL for adotada;

V - Implantação do checklist de verificação de regularidade da fase preparatória, e definição do agente responsável pela sua formalização, para os processos cuja opção for pelo novo regime;

VI - Instituição do gestor de contratos.

CAPÍTULO II**DO CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO**

Art. 4º. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, a atualização do Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

I - Capacitação continuada, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos agentes públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal – procedimento em andamento;

II - Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;

III - Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

IV - Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;

V - Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VI - Implementação de ações que viabilizem a adoção preferencial do Pregão Eletrônico, com orientação para os servidores para que passem a adotar o modo aberto-fechado e o orçamento sigiloso quando pertinente, ainda nas licitações regidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, como prática para a transição para a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - Implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, priorizando a atualização do plano básico de fiscalização, com a instituição de critérios seguros para a dispensa dos pareceres do jurídico e do controle interno, em sede de controle prévio, nos processos administrativos de compras;

VIII - Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;

IX - Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;

X - Estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para possível recepção normativa;

XI - Implantação do Plano de Contratação Anual;

XII - Implantação do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º O Plano de Contratação Anual = PCA, será instituído preferencialmente no exercício de 2014, para o orçamento de 2025.

§ 2º O Plano de Logística Sustentável será o último instrumento a ser formalizado pelo município, oportunidade em que finalizar o processo de transição.

Art. 6º. Sem prejuízo da utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como vedação a utilização combinada dos regimes licitatórios, o município deverá promover as melhorias necessárias nos procedimentos formalizados pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, adequando-os às boas práticas, como ação mitigadora de riscos a aplicação da NLL.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Quando vigente exclusivamente a Lei 14.133, de 2021, os contratos regidos pela Lei 8.666, de 1993 seguirão até que os objetos sejam gradativamente contratados pelo novo regime, e as ações pertinentes à transição permanecerão sendo adotadas, até a integral conclusão da transição.

Art. 8º. A partir da inserção do processo piloto da dispensa no catálogo de padronização, o município adotará, preferencialmente, a nova lei de licitações para contratações por dispensa, com fundamento nos incisos I e II do art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 9º. Enquanto não implementados regulamentos e modelos para a integralização do processo de transição, as compras públicas regidas pelo novo regime deverão obedecer às regras da norma geral e seguir os modelos adaptados o mais próximo possível à estrutura e realidade do órgão, servindo as primeiras contratações de cada objeto, como pilotos para as próximas.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.613/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Paulo César Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

| ANEXO ÚNICO | | |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ETAPA | ASSUNTO DE TRABALHO | Atual situação |
| 01 | Constituição da Comissão de Transição para a NLL | CONCLUÍDA |
| 02 | Capacitação continuada | EM ANDAMENTO |
| 2.1 | Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo | Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Aulas presenciais. |
| 03 | NORMATIZAÇÃO | |
| | SUBTEMAS | FUNDAMENTAÇÃO - NLL |
| 3.1 | Estudo Técnico Preliminar | Normas e modelos concluídos |
| 3.2 | Categorização de produtos | Norma publicada |
| 3.3 | Gestão por competência | Regulamentada em diversos normativos, conforme o tema |
| 3.4 | Formação de Preços | Para publicação na norma geral em fase de deliberação da comissão para publicação |
| 3.5 | Gestão/Fiscalização de Contratos | Publicado, - com previsão de republicação para readequação de modelos após implementação de oficina para aplicação de relatórios |
| 3.6 | Adequação do TRs - minutas de contratos - Editais | Em andamento |
| 3.7 | Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica - gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.8 | Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras) | Em implementação - duração da ação durante todo o processo de transição |
| 3.9 | Dispensa eletrônica | Norma publicada - adoção da forma eletrônica futuramente - recebimento de propostas via e-mail |
| 3.10 | Habilitação eletrônica a distância | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.11 | Gestão de Riscos | Regulamentada - realização no ETP e no plano básico de fiscalização |
| 3.12 | Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços | Regulamentada |
| 3.13 | Registro de Preços | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.14 | Recebimento do objeto | Regulamentação concluída e publicada, com previsão de atualização do modelo padronizado |
| 3.15 | Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%). | Tratativa na norma geral em fase de apreciação pela comissão de transição |
| 3.16 | Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres. | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |
| 3.17 | Etapa de negociação | Ação a implementar nas fases subsequentes da transição |

| | | |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.18 | Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis. | A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição |
| 3.19 | Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral). | Tratativa na norma geral em deliberação da comissão de transição, com implementação normativa detalhada em fase subsequente da transição |
| 3.20 | Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições. | Fase de deliberação da comissão para publicação |
| 3.21 | Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. | Iniciada, em andamento |
| 3.22 | Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.23 | Procedimentos para o Leilão | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.24 | Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.25 | Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos. | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.26 | Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento. | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.27 | Padronização de software de uso disseminado | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.28 | Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00 | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.29 | Requisitos para PF explorar área rural | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.30 | Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.31 | Cômputo e consequências da soma das sanções | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.32 | Plano Anual de Contratações | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| 3.33 | Plano de Logística Sustentável | Regulamentação futura – fases subsequentes |
| AÇÕES EM ANDAMENTO | | |
| 04 | PADRONIZAÇÃO | |
| 05 | APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLL | |
| 5.1 | Dispensa eletrônica | |
| 5.2 | Licitação | |
| 06 | READEQUAÇÃO DE SISTEMAS | |
| 07 | POLÍTICA DE COMPRAS | |
| 08 | MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO | |
| 09 | REESTRUTURAÇÃO INTERNA | |
| 9.1 | Reorganização do departamento de licitações | |
| 9.2 | Reorganização da controladoria | |
| 9.3 | Reorganização do setor jurídico | |
| 10 | FOMENTO DO COMERCIO LOCAL | |
| 11 | Ações para a implantação do plano de contratação anual | |

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

DECRETO 1.776/2023

DECRETO Nº1.776, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o anteprojeto e sobre os projetos Básico e executivo, na contratação de obras e de serviços de engenharia, do no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas e na aplicação das boas práticas;

CONSIDERANDO o processo de transição de regimes licitatórios implementado no município para viabilizar a implantação da Lei nº 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações – NLL;

CONSIDERANDO que temas correlatos ao planejamento precisam ser regulamentados para garantir a segurança dos processos de compras públicas também no objeto obras e serviços de engenharia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - Projeto Básico - PB: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do seu prazo de execução;

III - Projeto Executivo - PE: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

IV - Memorial Descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do